

023. APELAÇÃO 0150608-22.2011.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0150608-22.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00593167 - APTÉ: ADRIAN ANDRES JARA BENITEZ APTÉ: HOSPITAL QUINTA D'OR ADVOGADO: PAULO LEFÈVRE DE ALCANTARA GUIMARÃES OAB/RJ-010588 ADVOGADO: DAVID ANDRE BENECHIS OAB/RJ-076266 APDO: ALINE ALVES ROCHA DE MEDEIROS ADVOGADO: PAULO SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA OAB/RJ-038618 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE O TERMO INICIAL DO JUROS DE MORA FOI INCORRETAMENTE FIXADO PELO JUÍZO A QUO. CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, OU QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA SE PRONUNCIAR O JUÍZO OU TRIBUNAL. ART. 1022 CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO APRESENTADA. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

024. APELAÇÃO 0140368-66.2014.8.19.0001 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0140368-66.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00013333 - APTÉ: ANA SUELI VIANA DINIZ ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APDO: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. AUTOGESTÃO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MATÉRIA PACIFICADA PELO STJ. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS. AUTOR QUE SE INSURGE QUANTO À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DANO MORAL. RÉU QUE NÃO AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA VIDA DA AUTORA. EXISTÊNCIA DE RISCO DE VIDA. AUTOR QUE ESTAVA ACOMETIDO POR DOENÇA GRAVE (SÍNDROME CORONARIANA AGUDA). PROCEDIMENTO DE ANGIOPLASTIA COM STENT FARMACOLÓGICO GUIADA POR US INTRACORONÁRIO QUE SOMENTE FOI REALIZADO APÓS LIMINAR JUDICIAL. AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, AO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEMONSTRADA. ATO ILÍCITO QUE ENSEJA A REPARAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL. TEOR DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 209 E 339 DESTA TJRJ. VALOR QUE ARBITRO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO ÀS PECULIARIDADES DO PRESENTE CASO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO NA FORMA DO ART. 85, §§2º E 1º CPC, PELO RÉU. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

025. APELAÇÃO 0130269-37.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 28 VARA CÍVEL Ação: 0130269-37.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00706339 - APELANTE: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO OAB/RJ-048237 APELADO: JORGE CONCEIÇÃO MARQUES ADVOGADO: OTAVIO FERREIRA OAB/RJ-082820 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES PELA FONTE PAGADORA, NO CASO, O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CAUSANDO A INADIMPLÊNCIA DO AUTOR/APELADO E SUA CONSEQUENTE NEGATIVAÇÃO JUNTO AOS CADASTROS RESTRITIVOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, CONDENANDO AS RÉS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), BEM COMO DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE RÉ BV FINANCEIRA PARA REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA, ALEGANDO, EM PRELIMINAR, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO 2º RÉU (BANCO VOTORANTIM). SENTENÇA QUE MERECE REFORMA PARCIAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA, UMA VEZ QUE OS RÉUS PERTENCEM AO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO. CONSUMIDOR QUE COMPROVA O DESCONTO DAS PARCELAS EM SEU CONTRACHEQUE. EVENTUAL AUSÊNCIA DE REPASSE PELO ÓRGÃO PAGADOR NÃO PODE SER IMPUTADA AO CONSUMIDOR, QUE NÃO TEM INGERÊNCIA SOBRE TAL TRANSAÇÃO. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC. NÃO SE NEGA, CONDUTO, A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA, CONSISTINDO O ATO ILÍCITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR ACERCA DO DÉBITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43 §2º DO CDC E SÚMULA 359 DO STJ. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DOS RÉUS, ENSEJANDO DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL IN RE IPSA. DESPROPORCIONALIDADE DA NEGATIVAÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO EM RAZÃO DE PARCIAL INADIMPLETAMENTO DO CONSUMIDOR DE 2 DO TOTAL DE 72 PARCELAS CONTRATADAS. QUANTUM INDENIZATÓRIO INICIALMENTE FIXADO EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ORA REDUZIDOS PARA R\$2.000,00 EM ATENÇÃO AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, MORMENTE SE CONSIDERARMOS QUE HOUVE, DE FATO, INADIMPLETAMENTO POR PARTE DO CONSUMIDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS PELO MAGISTRADO A QUO EM TRÊS MOMENTOS NA PARTE DISPOSITIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA ARBITRADOS EM 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA: 1) DECLARAR A EXISTÊNCIA DO DÉBITO; 2) FIXAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO EM R\$.2000,00 (DOIS MIL REAIS); 3) MODIFICAR O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO-OS EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ART. 85§8º DO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

026. APELAÇÃO 0128798-80.2014.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITERÓI 5 VARA CÍVEL Ação: 0128798-80.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00018382 - APELANTE: BANCO BRADESCARD S A ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CAMACHO OAB/RJ-211296 ADVOGADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 ADVOGADO: ANDERSON VILLA REAL MARTINS OAB/RJ-126013 APELADO: ROSIEL RODRIGUES AMORIM ADVOGADO: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA OAB/RJ-097887 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DECORRENTE DE DÍVIDA NÃO RECONHECIDA PELO AUTOR. REVELIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS E CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS. RECURSO DO RÉU. APELO QUE PRETENDE INOVAR EM GRAU DE RECURSO TRAZENDO MATÉRIA FÁTICA NÃO APRESENTADA NO MOMENTO OPORTUNO EM 1º GRAU. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS NOVOS, TENDO EM VISTA QUE JÁ EXISTIAM À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, INEXISTINDO QUALQUER JUSTIFICATIVA QUANTO À SUA APRESENTAÇÃO SOMENTE EM GRAU RECURSAL. APELAÇÃO QUE NÃO PODE SERVIR COMO SUBSTITUTIVO DA RESPOSTA DO RÉU QUE NÃO FOI APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE. CONTROVÉRSIA QUANTO AO VALOR COBRADO A TÍTULO DE MULTA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA QUE DEVERÁ SER APRECIADA PELO JUÍZO DE 1º GRAU, POR OCASIÃO DO CUMPRIMENTO DE